



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010/2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15/2024

Dispõe sobre Zona de Interesse Turístico do município da Estância Turística de Ibitinga seu uso, ocupação e parcelamento e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei Complementar estabelece normas para ordenar e disciplinar a Zona de Interesse Turístico, o seu uso e ocupação do solo, em consonância com as Diretrizes Gerais do Plano Diretor com os objetivos de:

- I - Garantir, por meio de políticas fundiárias e de uso e ocupação do solo da Zona de Interesse Turístico, o acesso à terra para turismo e para a proteção ao patrimônio ambiental;
- II - Desenvolver a utilização racional dos recursos naturais, em especial da água, do solo e do ar, de modo a diminuir os impactos sobre o ecossistema local e garantir uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações;
- III- Democratizar o acesso ao lazer de forma descentralizada, incluindo a população residente e turistas;
- IV- Impulsionar as atividades de turismo em todas as suas segmentações, com foco no desenvolvimento econômico e com incentivo e estímulo à economia criativa, de forma sustentável.

Parágrafo único. Fazem parte integrante da presente Lei Complementar sob a forma de anexos:

- I - Anexo I - Mapa da Municipal das Zonas de Interesse turístico.
- II- Anexo II - Taxa de ocupação, recuos, taxa de permeabilidade.

Art. 2º As obras de construção, reconstrução, reformas ou ampliação, localizadas na Zonas de Interesse Turístico do Município, estão sujeitas às disposições de uso e ocupação, estabelecidos pela presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II Da Zona de Interesse Turístico

Art. 3º A Zona de Interesse Turístico são áreas com grande potencial turístico sendo de 100 (cem) metros do centro da estrada, da margem do corpo d'água ou cota de desapropriação das áreas afetadas pela usina hidroelétrica de Ibitinga:

- 1- do Rio Tietê em toda a extensão no município;
- 2- do Rio Jacaré-Guaçu, da sua foz até a Zona de Proteção de Aquífero, mapeado pelo DAEE, onde se localiza o "Varjão";
- 3-do Rio Jacaré-Pepira, da sua foz até a ponte que liga Ibitinga à Itajú;
- 4- do Rio Ribeirão dos Porcos, da sua foz até o encontro com o Rio São Lourenço;
- 5- do Córrego de divisa entre o município de Ibitinga e Itápolis, da sua foz até o encontro com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





a rodovia SP-317;

6- da estrada vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas, Laranja Azeda, em toda a sua extensão;

7- da estrada municipal IBG-354, Correguinho, em toda a sua extensão asfaltada;

8- da estrada municipal IBG-356, Correguinho, em toda a sua extensão asfaltada;

Parágrafo primeiro: Todas as áreas já declaradas com Zona de Interesse Turístico pela lei 213 de 2021, plano diretor, continuam como Zona de Interesse Turístico.

§1º Todas as áreas já declaradas com Zona de Interesse Turístico pela lei 213 de 2021, plano diretor, continuam como Zona de Interesse Turístico.

§2º caso parte da propriedade exceda o limite de 100 metros deste artigo, toda a área da matrícula do imóvel será considerada como pertencente à zona de interesse turístico.

Art. 4º As diretrizes para o desenvolvimento sustentável da Zona de Interesse Turístico estão detalhadas nos incisos I, II, III do Art. 36 do Plano Diretor (Lei Complementar nº 213, 06 de maio de 2021).

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO DO SOLO DE INTERESSE TURÍSTICO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 5º O território do Município é ordenado por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo para atender as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizando o desenvolvimento urbano, o sistema viário, as condições ambientais, o saneamento básico e os demais serviços urbanos.

Art. 6º A abertura de sistema de circulação, o parcelamento do solo ou qualquer providência que implique divisão de terras no Município de Ibitinga, só serão permitidos mediante prévio licenciamento pela Prefeitura Municipal e deverão atender a todas as exigências das Leis Municipais pertinentes, da legislação federal e estadual no que couber.

Art. 7º Todos os parcelamentos do solo deverão contar com aprovação do Grupo de Análise de Empreendimentos e observância a legislação municipal que dispõe sobre o parcelamento do solo, assim como da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, quando exigido.

Art. 8º A aprovação final do parcelamento ocorrerá depois de verificado o cumprimento das exigências municipais, estaduais e federais.

Art. 9º Fica proibido o parcelamento do solo para fins urbanos assim como a regularização urbanística e fundiária em áreas sujeitas à inundação,



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





áreas de risco ou fundo de vale.

Art. 10 Constituem áreas de recursos naturais que deverão ser preservadas, todas aquelas definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações, bem como pela legislação estadual vigente, devendo tais áreas ter acesso para vias públicas, conforme o caso, não podendo confrontar com linhas divisórias de lotes.

Seção II Do condomínio

Art. 11 Na Zona de Interesse Turístico, serão permitidos empreendimentos em sistema de condomínio de lotes, conforme disposto na Lei Federal no 4.591, de 16 de dezembro de 1964, Lei Federal 10.406/2002, Lei Federal 13.465/2017 e nesta Lei Complementar, observadas, no que couber, as legislações federal e estadual pertinentes e a municipal referente ao zoneamento e a obras.

§ 1º Serão permitidos, nas áreas da zona de interesse turístico, comércios e serviços de apoio ao turismo, agroindústrias, empresas de artesanato, com caráter familiar e/ou turística, hotéis, pousadas, clubes de recreação, marinas, condomínios de lotes e demais atividades e serviços voltados ao interesse turístico.

§ 2º Os empreendimentos em sistema de condomínio de lotes constituem modalidade de aproveitamento condonial de espaço, sendo objeto de licenciamento da Prefeitura Municipal, dotados de elementos delimitadores e acesso privativo.

§ 3º Os empreendimentos em sistema de condomínio de lotes configuram a ocupação de glebas com formação de unidades autônomas.

Art. 12 Os empreendimentos na Zona de Interesse Turístico, sistema de condomínio de lotes, devem obedecer às prescrições desta Lei Complementar, bem como ao plano diretor do município.

Parágrafo único. As áreas destinadas ao parcelamento por meio de condomínio de lotes, com 50.000,00m²(cinquenta mil metros quadrados), ou mais, deverão obrigatoriamente serem oriundas de parcelamento prévio.

Art. 13 Incidem parâmetros próprios de parcelamento, uso e ocupação do solo, nas Zonas de Interesse Turístico:

I – A área a ser parcelada deve, obrigatoriamente, ser acessada por vias oficiais que deverão estar pavimentadas.

II – lote mínimo 500,00 m², de área privativa, com 12(doze) metros de frente mínima;

III – infraestrutura mínima necessária:

a) Sistema de abastecimento de água potável, com poço de abastecimento e reservatório de





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

-
- água potável;
- b) Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, com estação de tratamento de esgoto compacta de acordo com o adensamento, com licenciamento ambiental junto à CETESB;
- c) Rede de energia elétrica domiciliar e iluminação das vias e acessos;
- d) Soluções de drenagem, com execução de guias e sarjetas, e construção de galerias, se necessário, conforme determinado na Certidão de Diretrizes do Loteamento, emitida pelo Grupo de Análise de Empreendimento - GAE;
- e) Via principal de acesso de 15,00 (quinze) metros e as demais com 12, 00 (doze)metros, sem porcentagem mínima de área destinada à vias.
- f) Pavimentação das vias internas, podendo ser utilizado piso intertravado ou soluções ecológicas;
- g) Cercar o condomínio de lotes por meio de muro de alvenaria, alambrado, cerca viva ou outro modelo aceito pelo município, sendo vedado o uso de cerca de arame, liso ou farpado.
- h) Área verde de 20% (vinte por cento) da área a ser parcelada;
- i) Poderá o município, em função das necessidades locais, de projetos ou mobilidade determinar a necessidade de outros equipamentos a serem definidos, estabelecidos através da Certidão de Diretrizes do Loteamento, emitida pelo Grupo de Análise de Empreendimento – GAE;
- III - As edificações deverão estar acima da área de preservação ambiental, estando de acordo com a cota de desapropriação das áreas afetadas pela usina hidroelétrica de Ibitinga;
- IV - Taxa de ocupação, recuos, taxa de permeabilidade, conforme Anexo I desta Lei Complementar;
- V - Soluções urbanísticas compatíveis para que a utilização do solo não implique na erradicação da mata nativa ou secundária em regeneração, ou mesmo de espécies raras de médio ou de grande porte;
- VI - Soluções para os resíduos sólidos em acordo com a legislação ou plano aprovado no projeto do empreendimento.
- VII – As áreas de proteção de manancial, com objetivo de controle de águas pluviais, que estejam assim delimitadas pelos governos federal, estadual ou municipal deveram apresentar estudo e projeto competente para garantir a legal proteção ambiental e de danos a terceiros.
- VIII – Fica dispensado o empreendedor de disponibilizar área institucional.

§ 1º São de propriedade e uso exclusivos dos condôminos as vias de circulação internas, os muros, as guaritas, os serviços e obras de infraestrutura, os equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao uso comum e exclusivo de todos os condôminos, e terão sua manutenção sob a responsabilidade dos condôminos, enquanto perdurar o sistema condominial, devendo constar estas obrigações nas matrículas de cada unidade, obrigando o adquirente a participar das despesas condominiais.

§ 2º Os melhoramentos e equipamentos urbanos, tais como sistemas de distribuição de água e de coleta de esgoto, redes de águas pluviais, de fornecimento de energia elétrica domiciliar e de telefonia, serão devidamente fiscalizados pelos órgãos responsáveis e/ou pelas concessionárias locais, cuja manutenção será de responsabilidade do condomínio e obrigatório a todos os proprietários na sua proporção devendo constar na matrícula de cada imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





§3º Os muros, que circundem o condomínio de lotes deverão ter ângulos de intersecção internos com no máximo de 120º (cento e vinte graus) podendo haver tolerância máxima de 5% (cinco por cento) para mais.

§4º Os empreendimentos já implantados inseridos na Zona de Interesse Turístico que se enquadram nos artigos 9º e 11 da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, Regularização Fundiária Urbana (Reurb), poderão requerer à Prefeitura Municipal a regularização de sua condição conforme legislação específica.

Art. 14. Para as vias que serão pavimentadas deverão ser apresentados os projetos:

- I – Terraplanagem;
- II – Pavimento a ser utilizado em razão do fluxo;
- III – Soluções de drenagem;
- IV – Guias e sarjetas;
- V – Sinalização viária.

Art. 15. A largura mínima da faixa de rodagem, para as novas vias oficiais será de 9(nove) metros.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 23 de julho de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 10/2024, para apreciação dos senhores Vereadores, que “Dispõe sobre Zona de Interesse Turístico do município da Estância Turística de Ibitinga seu uso, ocupação e parcelamento e dá outras providências”.

O zoneamento da Zona de Interesse Turístico, que são áreas identificadas como com grande potencial turístico no nosso município, visa diversificar o portfólio turístico do município, agregando ao turismo de compras mais opções de lazer e cultura.

A criação deste zoneamento claro, coerente e amplo das nossas áreas turísticas abre grande possibilidade de investimentos em nosso município, dando liberdade e incentivo aos investimentos turísticos, com consequente geração de empregos e renda, tornado nosso município um destino de turismo competitivo a nível nacional, e pela hospitalidade local, ampliando o tempo de permanência e a satisfação do turista no município, trazendo forte acréscimo, a qualidade e a diversificação dos atrativos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turista.

A presente lei também visa democratizar o acesso ao turismo rural a toda a população de Ibitinga e atrair turistas para desfrutar de nossas belezas naturais.

O aspecto ambiental foi plenamente assegurado, com a previsão da utilização racional dos recursos naturais, de modo a diminuir os impactos do crescimento da urbanização sobre o ecossistema local e garantir uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações, visando a preservação de nossas riquezas naturais e a preservação da flora e fauna locais.

Dessa forma, o presente projeto de Lei Complementar, em conjunto com o Plano Diretor, é uma das principais ferramentas de planejamento para o desenvolvimento da Zona de Interesse Turístico de nossa cidade, visando melhor distribuição, lazer, cultura, funcionamento e eficácia da atividade turística e a qualidade de vida do cidadão, tudo atrelado a responsabilidade ambiental.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



ANEXO I

FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	C.A .MÁXIMO	GABARITO MÁXIMO EM PAVIMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA O MÁXIMA DADE	TAXA PERMEABILIDADE	RECUOS FRENTE	LAT
12,00 M	500,00 M ²	1	8	60 %	20%	5 M	2 M

OBSERVAÇÕES

- [1] Para edificações acima de 3 pavimentos com altura superior a 8,0m é obrigatório o recuo frontal de $H/6$, com mínimo de 2,0m.
 - [2] Será admitido largura mínima de 0,90m, do alinhamento lateral do terreno, para corredores laterais que não possuam abertura de vãos iluminantes.
 - [3] Será obrigatório largura mínima de 1,50m, do alinhamento lateral do terreno, para corredores laterais para iluminação e ventilação.
 - [4] Não será permitido parcelamento do solo em toda a zona.
 - [5] Para gabarito acima de 03 será necessária a permissão e ou dispensa oficial do COMAER.
 - [6] Para edificações de até 2 pavimentos será permitido a construção no alinhamento em uma divisa lateral. Para os demais corredores laterais será obrigatório $H/6$ com mínimo de 2,0m.
 - [7] Para edificações acima de 2 pavimentos será obrigatório $H/6$ com mínimo de 2,00m. Quando houver aberturas para iluminação e ventilação deverá ser respeitado $H/6$ com mínimo de 1,50m





ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

PRAZO DAS ATIVIDADES:

DATA: 02 de agosto de 2024

HORA: 19:00

LOCAL: EMEF Henrique Martinelli, R. Mal. Deodoro, 377 - Cambaratiba, Ibitinga – SP.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga realizou audiência pública para discussão de seu projeto de maneira presencial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município.

Foi apresentado o seguinte projeto de lei: Projeto de Lei Complementar nº 010/2024, que dispõe sobre a Zona de Interesse Turístico do município da Estância Turística de Ibitinga, seu uso, ocupação e parcelamento, e dá outras providências.

Presente vários interessados, conforme lista de presença anexa, sendo residentes e proprietários de áreas no Distrito de Cambaratiba, cujo entorno será grandemente afetada pelo novo enquadramento de zoneamento previstas no projeto objeto desta audiência. Foi fortemente questionada a necessidade de vias públicas e urbanizadas de acesso as áreas objetos de parcelamento de solo, o tamanho dos lotes em quinhentos metros quadrados, foi considerado pequeno, foi exemplificado a necessidade de permitir uma grande variedade de comércio de apoio ao turismo, como locações de embarcações, marinas, iscas vivas, pontos de material de pesca, farmácias, padarias, restaurantes, conveniências, lojas de produtos artesanais, postos de combustíveis, além da possibilidade de indústrias de baixo impacto ambiental, de forma artesanal, de produtos alimentícios, bebidas, deixando possibilidades não restritivas para que o empreendedor tenha liberdade para empreender, foram questionados o não enquadramento nos projetos em andamento do Reurb, da impossibilidade do fechamento de vias públicas existentes que impediriam o acesso aos cursos de água, diante da produtiva e participativa audiência, dou por encerrada a presente ata.



Bernadete Maria Senise Guedes

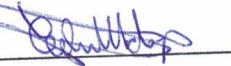
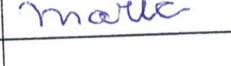
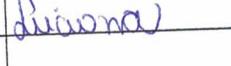
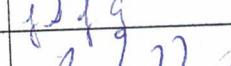
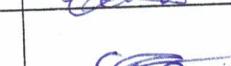
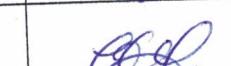
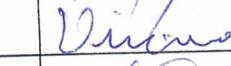
Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo



LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA

DATA: 02/08/2024

ASSUNTO: ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO

NOME COMPLETO	TELEFONE (ZAP)	ASSINATURA
Aldemir Ap.C.A. Melo	(16)997540101	
Célia Maria H. Azevedo	(16)984114-6878	
Antônio Dionílio Coelho	(16)996224681	
Davi Sérgio Bentes Miquel	16 997613561	
Helenice A. Astolfi	16 997409522	
Marta C da SF	16 997524563	
Brunna G. Souza	(16)997444916	
Geralda J. S	(16)997070762	
Dilma D.	016 992828555	
Delicia de Paixão	016 999622817	
Sérgio R. Ballo	016 997927768	
Edmara Lando de Souza	016 997738101	
Antônio G. Góes	016 996126711	
Juliana Ap. Francisco	16 997699067	
Daniell Góes	16 997095550	
maria das Graças Pereira	16 997518025	
Nelson Vitor Astolfi	16 996094438	
Vinícius Cantão	16 997949042	
Lidemiria Fernandes Laiu	16 997777939	



LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA

DATA: 02/08/2024

ASSUNTO: ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

PRAZO DAS ATIVIDADES:

DATA: 26 de julho de 2024

HORA: 19:00

LOCAL: Auditório Cidade Ternura - Prefeitura Municipal, Rua José Custódio, nº 360.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga realizou audiência pública para discussão de seu projeto de maneira presencial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município.

Foi apresentado o seguinte projeto de lei: Projeto de Lei Complementar nº 010/2024, que dispõe sobre a Zona de Interesse Turístico do município da Estância Turística de Ibitinga, seu uso, ocupação e parcelamento, e dá outras providências.

Presentes vários interessados, conforme lista de presença anexa, o projeto de Lei foi amplamente defendido pelos participantes a necessidade de ser aceito nas zonas de interesse turístico a instalação de comércio de apoio, mas sempre voltado ao bem estar e comodidades turísticas, tais como postos de combustível, vendas de mantimentos, padarias, farmácias, bem como a possibilidade da implantação de indústrias artesanais, sendo citado os exemplos de queijarias, alambiques, destilarias, docerias, marinas, comércios de iscas, comércio de artesanato local entre outros. A porcentagem de ocupação do solo, novamente foi questionada. As áreas de recuos foram debatidas e o anexo 01 foi questionado no tocante as especificações separadas para edificações até dois pavimentos e para as futuras edificações com três ou mais pavimentos. Alguns participantes questionaram sobre a possibilidade dos tamanhos dos lotes serem maiores que o tamanho de 500 metros quadrados. Foi questionado a possibilidade de área verde inferior a 20%, contudo não se justifica em uma área voltada a proteção ter área verde menor que a da sede do município, diante da produtiva e participativa audiência, dou por encerrada a presente ata.



Bernadete Maria Senise Guedes

Secretária de Municipal de Habitação e Urbanismo



LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA

DATA: 26/07/2024

ASSUNTO: ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

PRAZO DAS ATIVIDADES:

DATA: 25 de julho de 2024

HORA: 19:00

LOCAL: Auditório Cidade Ternura - Prefeitura Municipal, Rua José Custódio, nº 360.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga realizou audiência pública para discussão de seu projeto de maneira presencial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município.

Foi apresentado o seguinte projeto de lei: Projeto de Lei Complementar nº 010/2024, que dispõe sobre a Zona de Interesse Turístico do município da Estância Turística de Ibitinga, seu uso, ocupação e parcelamento, e dá outras providências.

Presente vários interessados, conforme lista de presença anexa, foi pontuado sobre a porcentagem de ocupação do solo, onde a limitação de 60% de ocupação foi considerada pouca pela unanimidade dos participantes. Também foi ponderado que a tabela do anexo 01 deveria trazer especificações distintas para construção térreas e de dois pavimentos e para as construções de três ou mais pavimentos outra linha de especificações técnicas. O participante Lucas questionou sobre a possibilidade dos tamanhos dos lotes serem menores, contudo todos os outros participantes entenderam que o tamanho de 500 metros quadrados representa uma metragem viável para a comercialização imobiliária e manutenção das características de preservação desejadas aos locais turísticos. O participante Lucas também questionou a forma de parcelamento do solo somente estar previsto no projeto de lei por meio de condomínio de lotes, alguns participantes entenderam que esta modalidade de parcelamento garante o desenvolvimento urbano de forma que não onera o município que em contra partida abre mão da área institucional. Em seguida foram questionadas as limitações de exploração da área e várias outras possibilidades de apoio ao turismo foram ventiladas, diante da produtiva e participativa audiência, dou por encerrada a presente ata.



Bernadete Maria Senise Guedes

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo



LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA

DATA: 25/07/2024

ASSUNTO: ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

PRAZO DAS ATIVIDADES:

DATA: 31 de julho de 2024

HORA: 19:00

LOCAL: Venda do bairro Correguinho.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga realizou audiência pública para discussão de seu projeto de maneira presencial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município.

Foi apresentado o seguinte projeto de lei: Projeto de Lei Complementar nº 010/2024, que dispõe sobre a Zona de Interesse Turístico do município da Estância Turística de Ibitinga, seu uso, ocupação e parcelamento, e dá outras providências.

Presente vários interessados, conforme lista de presença anexa, sendo a grande maioria residentes nas áreas que estão previstas no projeto para integraram a zona de interesse turístico, defendido que o tamanho dos lotes deveria ser maior que o mínimo de 500 metros quadrados, para uma melhora preservação ambiental e menor impacto pelo adensamento, também o comércio de apoio e voltado para os futuros residentes foi requerido, com a possibilidade de implantação de farmácias, postos de combustível, padarias, restaurantes, além de previsão legal para indústrias com caráter de receber turistas e de produtos artesanais, como fábricas de doces, de queijos, de pingas, licores, comércio de artesanatos e de apoio a pesca, mas não limitados a estes serviços. Foi questionado sobre o uso de cerca vivas para a delimitação do condomínio. Por ser uma região onde o governo do estado desenvolveu um trabalho muito forte para o manejo das águas pluviais, foi questionado sobre os procedimentos e garantias que os futuros empreendimentos não interfiram no plano de drenagem das águas pluviais existentes. Foi questionado necessidade da revegetação de área verde, no importe de 20% do tamanho da área a ser parcelada, uma vez que várias propriedades pequenas estão dispensadas no âmbito rural de tal reserva, diante da produtiva e participativa audiência, dou por encerrada a presente ata.



Bernadete Maria Senise Guedes

Secretaria de Municipal de Habitação e Urbanismo



LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA

DATA: 31/07/2024

ASSUNTO: ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO

NOME COMPLETO	TELEFONE (ZAP)	ASSINATURA
Aleuino Pinz Jr	16 981707600	
Pedro Silva Nitto	16 99621-3313	
Edson de Sávio Perini	16 997089082	
Raíte fantofigueiro	16 996194510	
Flávio Bahlano Jr	16 957853646	
Jurinho Margadona	16 995056500	
Rita Margadona	16 997923071	
ADENIL S. Mayr Jr	11213 68867	
faz. Dr. C. Almeida	16 997161745	
Adri Ribeiro	16 99711 8508	
Bernardete Gueris	16 99782-6457	
Marcos Pacheco	16 997561777	
Eustônio N. PROFING	(16) 997890486	
Rosemary Catharini	16 981981676	
José Wesley	16 86771765	
Fernando Lameira	17 996283300	
Gilberto margadona	994-30-38-64	



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2024 - Protocolo nº 2920/2024 recebido em 02/09/2024 08:25:23 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalll Arantes
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibtinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C225-1075-2E7D-B181.

